

Senhores Conselheiros:

Em sessão do dia 7 de fevereiro de 1962, através da Resolução nº 271, dêste Conselho Deliberativo, foi aprovada a indicação do nome do Bel. Fernando Henrique de Meneses Oliveira, Chefe da Assessoria Jurídica da SUDENE, para representante da União Federal na Assembléia de Constituição da Sociedade de Economia Mista, denominada Centrais Elétricas do Piauí S.A. (CEPISA).

Todavia, convocada a Assembléia de Constituição para os dias 19 de junho próximo passado e para o dia 2 de julho do corrente mês, em ambas ocasiões não foi possível efetivar-se a constituição da sociedade em virtude de o Estado do Piauí, acionista majoritário, não haver efetuado o depósito de 10% da parte do capital subscrito em dinheiro, conforme exigência do art. 38 da Lei das Sociedades Anônimas (Decreto-Lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940) e do art. 1º do Decreto-Lei nº 5.956 de 1º de novembro de 1943. Presentemente, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste aguarda que o Estado do Piauí cumpra a exigência legal, a fim de que possa colaborar para a efetiva constituição da empresa.

Entretanto, a experiência demonstrou que o afastamento do Dr. Fernando Henrique de Meneses Oliveira da sede desta Superintendência, levada em conta a sua vinculação aos problemas jurídicos do Departamento confiado à sua direção, retarda o normal andamento dos trabalhos desta autarquia, pelo que a Secretaria Executiva, em sua substituição, propõe o nome do Bel. Zenaldo Barbosa Rocha para representante da União Federal, em todos os atos constitutivos da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ S.A. (CEPISA), bem como nas Assembléias Gerais a serem eventualmente convocadas, na conformidade dos seus estatutos sociais, com poderes gerais de representação e especialmente os de subscrever ações, votar e ser votado, aprovar e rejeitar contas.

Recife, 13 de julho de 1962.

Celso Furtado
Celso Furtado
Superintendente



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA


SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 552

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o art. 32 do Regimento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo, em sessão do dia 1º de agosto de 1962,

RESOLVE indicar o Bacharel Zenaldo Barbosa Rocha para representante da União Federal em todos os atos constitutivos da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ S.A. (CEPISA), bem como nas Assembleias Gerais a serem eventualmente convocadas, na conformidade dos seus estatutos sociais, com poderes gerais de representação e especialmente os de subscrever ações, votar e ser votado, aprovar e rejeitar contas, em substituição ao Bacharel Fernando Henrique de Moneses Oliveira, cuja indicação constante da Resolução nº 271 de 7 de fevereiro de 1962, fica revogada.

Recife, 2 de agosto de 1962


Celso Furtado
Superintendente